



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 459/2023/GPBCN

Bom Despacho, 02 de outubro de 2023

À Sua Excelência a Senhora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho – MG

Assunto: Encaminho Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.946 de 19 de setembro de 2.023.

Senhora Presidente,

Considerando a publicação da Lei Municipal nº 2.946 de 19 de setembro de 2.023, que autoriza o repasse da assistência financeira complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteira e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências;

Considerando que no último dia 22/09/2.023, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, soltou um comunicado na qual orienta os gestores municipais quanto à incidência de impostos e contribuições sobre a complementação ao piso da enfermagem regulamentado pela Portaria GM/MS 1.135/2023, na qual a entidade esclarece que devem ser feitas as retenções obrigatórias por lei;

Considerando que segundo entendimento da entidade, os valores de complementação da remuneração dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras embora advindo da União, ainda assim possuem caráter remuneratório devendo seguir a regra de impostos e contribuições incidentes sobre a folha de pagamentos ou remuneração paga aos servidores contemplados;

Considerando que o município preza pela transparência e aplicação de regramentos legalmente advindo de órgãos majoritários e continua seu compromisso em seguir e aplicar os critérios para o repasse correto dos valores repassados para viabilização da Assistência Financeira Complementar- AFC, dá-se o envio do presente Projeto de Lei que revoga o artigo 5º da lei nº 2.946 de 19 de setembro de 2.023, suprimindo a condição de que o valor da Assistência Financeira Complementar - AFC não poderá ser utilizado para cálculo e recolhimento de contribuição previdenciária, ou incorporar aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras, adicionais, gratificações, abonos, proventos da aposentadoria e ou pensões

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal